



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023..... 3

DECRETO Nº 9.873
DE 10 DE ABRIL DE 2025..... 5

PORTARIA Nº 22.566
DE 10 DE ABRIL DE 2025..... 14

PORTARIA Nº 22.567
DE 10 DE ABRIL DE 2025..... 14

PORTARIA Nº 22.568
DE 10 DE ABRIL DE 2025..... 15

PORTARIA Nº 22.569
DE 10 DE ABRIL DE 2025..... 15

PORTARIA Nº 22.570
DE 10 DE ABRIL DE 2025..... 15

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO..... 16

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025..... 16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025..... 17

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 035
DE 10 DE MARÇO DE 2025..... 18

NOTIFICAÇÃO..... 18

PORTARIA Nº 034
DE 10 DE MARÇO DE 2025..... 19

PORTARIA Nº 036
DE 11 DE MARÇO DE 2025..... 19

PORTARIA Nº 037
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 19

PORTARIA Nº 038
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 19

PORTARIA Nº 039
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 20

PORTARIA Nº 040
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 20

PORTARIA Nº 041
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 20

PORTARIA Nº 042
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 20

PORTARIA Nº 043
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 21

PORTARIA Nº 044
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 21

PORTARIA Nº 045
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 21

PORTARIA Nº 046
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 21

PORTARIA Nº 047
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 22

PORTARIA Nº 048
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 22

PORTARIA Nº 049
DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 22

PORTARIA Nº 050
DE 31 DE MARÇO DE 2025..... 22

PORTARIA Nº 051
DE 31 DE MARÇO DE 2025..... 23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
3	FERNANDA FÁVERO KAIRALLA	370.XXX.XXX-13

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

Documentos para Admissão- Original e fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.873 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 9.873 - DE 10 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2025, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao conteúdo neste Decreto.

§1º A atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação será realizada por comissão designada por meio de Portaria, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, com publicação no Diário Oficial do município.

§2º O presente Decreto fundamenta-se nas seguintes premissas normativas, administrativas e pedagógicas:

I - nas disposições do artigo 45 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1999, que assegura a classificação dos docentes titulares de cargo efetivo e daqueles municipalizados por força do convênio-processo nº 03247/0000/2009, no âmbito de suas respectivas unidades escolares, para fins de atribuição de classes e/ou aulas;

II - na imperiosa necessidade de regulamentar a substituição de docentes nos casos de afastamentos legais e temporários, nos termos dos artigos 38 e 39 da mencionada Lei Complementar;

III - nas conclusões do Relatório Final de Fiscalização referente ao exercício de 2023, elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC 007182.989.23, com enfoque na Meta 6 do Plano Nacional de Educação, concernente à ampliação da jornada escolar e ao atendimento em tempo integral;

IV - nas constatações apresentadas no Relatório de Fiscalização relativo ao segundo quadrimestre do exercício de 2023, também oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC 004529.989.23, que trata do acompanhamento da execução administrativa da municipalidade;

V - no Parecer nº 01/2023, exarado pela Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que trata de diretrizes pedagógicas e organizacionais pertinentes à etapa da Educação Infantil;

VI - no Parecer nº 01/2023, emitido pela Câmara de Educação Fundamental do mesmo Conselho, com observância às necessidades estruturais e funcionais do ensino fundamental na rede pública municipal;

VII - e, por fim, na premente necessidade de disciplinar a substituição de profissionais da educação em toda a Rede Municipal de Ensino, ante a ocorrência de ausências que, de forma reiterada ou eventual, caracterizem hipóteses de absenteísmo e comprometimento da continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição dos docentes titulares de cargo e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão primeiramente e obrigatoriamente na unidade sede de classificação, em datas fixadas por Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 3º O docente titular de cargo deverá retirar pessoalmente, ou por meio de um representante legalmente constituído, na Unidade Escolar sede de classificação do cargo, formulário próprio, sem rasuras ou emendas, ratificando-o, ou solicitando retificação do mesmo.

§ 1º Caberá ao professor no ato da retirada do formulário a que se refere o caput deste artigo, conferir todos os campos, definir sua opção de jornada de trabalho, mantendo-a, reduzindo-a ou:

I - Fazendo a opção de concorrer para a ampliação da mesma;

II - Manifestar se há interesse em carga suplementar;

III - Atualizar seu prontuário, apresentando os comprovantes de escolaridade que lhe habilitam a fazer a inscrição.

§ 2º A inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2024 é de responsabilidade do docente titular de cargo, caso o mesmo opte por concorrer a nível de Secretaria Municipal de Educação, devendo realizar a inscrição exclusivamente online pelo link: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/atribuicao-2025>

§ 3º A veracidade das informações contidas no formulário a que se refere o caput deste artigo é de responsabilidade do diretor da escola e do docente titular de cargo, bem como a contagem de Tempo e Títulos, não cabendo recurso, por inobservância ou erro no preenchimento, após o envio para a Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Seção II DO DOCENTE READAPTADO

Art. 4º O docente readaptado somente poderá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante laudo médico e demais trâmites legais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Seção III DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 5º Para efeitos do que dispõe o presente decreto, considere-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Professor Educação Básica Infantil - campo de atuação referente às classes da Educação Infantil;

II - Professor de Educação Básica I anos iniciais - campo de atuação referente às classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental bem como as aulas de oficinas curriculares das escolas de tempo integral.

III - Professor de Educação Básica II - Campo de atuação referente às aulas das disciplinas de Inglês, Educação Física e Arte nas classes da Educação Infantil, Anos Iniciais e as aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), assim como as aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

Seção IV

DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS PARA CLASSIFICAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS.

Art. 6º A data base para contagem de tempo de serviço será **31 de outubro** de cada ano.

§ 1º Os docentes serão classificados dentro do campo de atuação em que são titulares de cargo e também, quando optarem por ampliação de jornada e carga suplementar, dentro do campo de atuação das aulas que comprovar ser habilitado na seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo mediante Concurso de Provas e Títulos.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a(s) não específica(s) do cargo.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no cargo: 0,005 por dia até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) no Magistério Público de Fernandópolis, na função docente, no campo de atuação referente as aulas e/ou classes a serem atribuídas, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

c) na Unidade Escolar - U.E.: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

IV - Quanto aos Títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em Concurso de Provas e Títulos por provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

c) Certificado de especialização na área de atuação e/ou educação, devidamente reconhecido pelo MEC, a partir de 360 horas: 01 (um) ponto por certificado até no máximo 03 (três pontos);

d) Diploma de Mestre: 05 (cinco) pontos;

e) Diploma de Doutor: 10 (dez) pontos.

§ 2º Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 3º Em cumprimento do ofício circular SME 09/2022 será computado 1 (um) ponto na atribuição do nível de unidade escolar para os docentes titulares de cargo da Educação Infantil que concluíram o curso "Material Educacional de Educação Infantil Alinhado ao Currículo": como usá-lo para promover boas experiências.

§ 4º Em regime de acumulação remunerada, o docente não

poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§ 5º O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação (de cargo ou função), deverá ser sempre computado isoladamente para fins de classificação.

§ 6º A contagem do tempo de serviço para fins de classificação em atribuições de classes e aulas será feita considerando apenas os dias letivos efetivamente trabalhado conforme calendário escolar

§ 7º Somente serão computados no cálculo do tempo de serviço, os dias nos quais ocorram as ausências mencionadas no inciso IV do artigo 129 da Lei Complementar 01/92, assim como resultantes de afastamentos por razões de saúde destinados ao tratamento de doenças infectocontagiosas comprovadamente por meio de apresentação do CID - Classificação Internacional de Doenças - no atestado médico.

§ 8º Caberá à Administração Municipal determinar os critérios para a validação dos períodos de afastamento motivados por razões de saúde voltados ao tratamento de doenças infectocontagiosas mencionadas no § 7º deste artigo.

§ 9º O docente não atendido plenamente em sua unidade escolar sede participará das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, como adido e/ou para constituir/ampliar jornada e/ou carga suplementar, tendo sua contagem de pontos realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas neste artigo:

I - excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;

II - computado somente os dias referentes ao Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas (Arte, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia) a serem atribuídas, desde que o docente tenha ministrado aula na disciplina pretendida, independentemente de ter ocorrido antes e/ou depois de efetivar, neste caso será computado mesmo sendo concomitante, a fim de valorizar o tempo de serviço na área e/ou componente curricular que o docente pretende concorrer, exceto aos Titulares de Cargo, no próprio campo de atuação, na disciplina específica, pois neste caso o tempo do Magistério refere-se ao tempo antes da efetivação, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no artigo 13 deste Decreto.

Art. 7º Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº 01/92.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, para fins de contagem de tempo para classificação na atribuição de classes e/ou aulas, também não serão computados como efetivo exercício o período em que docente permanecer readaptado.

Art. 8º Os docentes municipalizados serão classificados na sua unidade sede, de acordo com a contagem de pontos oficial do Sistema Estadual de Ensino, estes terão prioridade e serão os primeiros durante a atribuição nas escolas municipalizadas.

Art. 9º Para desempate será considerada a data de nascimento e em seguida o número de filhos.

Art. 10 Compete ao Diretor de Escola preencher o formulário próprio para inscrição, conferir a contagem de tempo e títulos,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

atestar a veracidade das informações contidas no formulário, presidir e registrar em ata, que posteriormente deverá ser arquivada em livro próprio, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, inclusive no que tange à possibilidade de acúmulo de cargos, observando o campo de atuação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º Aplica-se, integralmente, o disposto neste artigo às situações de acumulação remunerada.

§ 2º As Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.) e as Atividades Pedagógicas (A.P.) serão distribuídas pela unidade escolar sede, de forma a contemplar, sempre que possível, todas as unidades escolares que o docente tiver vínculo, a fim de favorecer a participação do professor na elaboração e execução da proposta pedagógica de cada escola que leciona, fortalecendo o vínculo e o sentimento de pertencimento.

§ 3º O controle da frequência nas atividades descritas no parágrafo anterior será atestado por meio de documento próprio a ser expedido pelas demais escolas em que o docente tiver vínculo e deverá ser enviado a escola sede de controle de exercício.

Seção V

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 11 A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar (Fase I) e Secretaria Municipal de Educação (Fase II) e, se necessário for, e por opção do docente, para compatibilizar acúmulos de cargos, poderá para constituir a jornada básica, ter aulas atribuídas decorrentes de outras licenciaturas da quais for habilitado, e inscrito, sem o prejuízo para o titular de cargo da disciplina específica.

Parágrafo único. As fases ocorrerão na seguinte conformidade:

I - Fase I: Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar e os removidos ex officio, com opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

- Constituição de Jornada Básica de Trabalho;
- Ampliação de Jornada;
- Carga Suplementar

II - Fase II: as classes e/ou aulas liberadas, após a atribuição aos titulares de cargo na unidade escolar sede, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação nos termos e prazos estabelecidos por Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

- Constituição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na unidade escola e adidos, por ordem de classificação;
- Ampliação de Jornada de Trabalho
- Carga Suplementar de Trabalho;
- atribuição aos docentes candidatos à contratação, classificados em Processo Seletivo vigente para o ano de 2025 de acordo com a necessidade do município;

Art. 12. Em havendo aulas livres será obrigatoriamente atribuída ao Professor de Educação Básica II, no âmbito da unidade

escolar sede, no mínimo 16 (dezesesseis) aulas, constituindo assim, sua jornada básica, tendo o mesmo que assumir as aulas em sua unidade sede não podendo declinar para concorrer a nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina específica do cargo;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina não específica do cargo;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes/candidatos à contratação temporária, aprovados e classificados em Processo Seletivo vigente para o ano letivo.

Art. 14 O docente que for participar da atribuição em nível de secretaria para ampliação de jornada e/ou carga suplementar e não comparecer na data e horário expresso em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, permanecerá na jornada intermediária, que consiga atingir, se houver horas excedentes serão consideradas atribuídas a título de carga suplementar e ficará impedido de participar das atribuições no decorrer do ano em curso.

Art. 15 No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

Parágrafo único. As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las.

Seção VI

DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 16 A ampliação de jornada far-se-á com aulas livres, dentro dos campos de atuação para os quais os docentes inscritos estejam habilitados, respeitada a classificação e a opção de jornada definida no formulário de inscrição, nos termos e datas fixados em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Exceto nas escolas de tempo integral, o docente titular de cargo só poderá ampliar jornada com aulas referentes ao cargo que é titular no campo de atuação.

§ 2º Fica estabelecido que os Professores Educação Básica II, titulares de cargo, manterão suas respectivas sedes, tendo, na existência de aulas, garantida sua Jornada Básica de 24 horas, sendo 16 aulas, da disciplina específica do cargo, com aluno, exceto a EMEFA "Melvin Jones" por se tratar de bloco indivisível de aula.

§ 3º A ampliação da Jornada fica condicionada a disponibilidade de aulas livres oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para a jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que as horas que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§ 4º A ampliação visará que o professor melhor classificado amplie a maior parte possível da sua jornada na unidade escolar sede, desde que não implique em detrimento ao atendimento da jornada básica dos demais titulares de cargo, sendo assim, o docente não poderá declinar em nível de unidade escolar sede, nem em nível



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

de Secretaria Municipal de Educação, se houver aulas.

§ 5º Opcionalmente as aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela podem constituir a jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental atribuídas na unidade escolar sede do cargo e quando necessário na Secretaria Municipal de Educação nos termos de Resolução Própria.

§ 6º Durante a sessão de atribuição de aulas para a ampliação de jornada o professor inscrito poderá se retratar da opção definida no Formulário de Inscrição, ficando impedido de concorrer à ampliação de jornada durante o ano letivo e de desistir das aulas atribuídas, exceto se a situação se enquadrar no inciso II, artigo 31.

§ 7º Somente será admitido o retorno do docente à jornada inicial de trabalho, durante o transcorrer do ano letivo, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente em caso de fechamento de unidades escolares e/ou salas de aulas às quais o docente esteja vinculado, assegurada a ampla defesa.

§ 8º É permitido ao professor ampliar a jornada durante o gozo de licença remunerada, com efeitos remuneratórios a partir do efetivo exercício.

§ 9º É permitido ao professor afastado/designado em substituição como diretor de escola, e/ou assessor pedagógico, fazer opção para ampliação de jornada, de modo que a concretização do fato ocorrerá automaticamente.

§ 10 É permitido ao professor afastado por licença não remunerada fazer opção para ampliação de jornada e carga suplementar, ocorrendo a concretização do fato quando do retorno às suas funções, porém na oportunidade em que surgirem aulas para tal, não retirando as aulas atribuídas a outro docente.

Seção VII

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 17 Caso o docente titular de cargo opte em concorrer com aulas que não fazem parte do campo de atuação ao qual é titular as mesmas lhe serão atribuídas a título de carga suplementar.

Art. 18 A atribuição da carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, far-se-á com o saldo, se houver, de aulas livres e/ou em substituição, da disciplina específica do cargo e/ou da disciplina não específica que o docente possua, desde que se inscreva na unidade escolar, respeitado o prazo fixado em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação e, no ato da inscrição apresente diploma de Pedagogia e/ou diploma de licenciatura na disciplina a qual pretende se inscrever.

§ 1º A atribuição da carga suplementar aos interessados devidamente inscritos será realizada em nível de Secretaria Municipal de Educação (SME), na data e horários fixados em Resolução própria.

§ 2º As aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela podem ser atribuídas a nível de Secretaria Municipal de Educação ao Professor Educação Básica Infantil, como carga suplementar, nos termos de Resolução Própria.

§ 3º É permitido ao candidato declinar na sessão de atribuição para carga suplementar podendo voltar a participar das sessões de atribuição de aulas findado o processo inicial.

Seção VIII

DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 19 A Prefeitura de Fernandópolis poderá contratar, para substituições eventuais, professores através de processo seletivo simplificado anual, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores classificados no processo seletivo simplificado, serão convocados através de edital de convocação publicado no diário oficial eletrônico do município de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato classificado em processo seletivo simplificado organizado pela Secretaria Municipal de Educação, se manter informado das convocações.

Seção IX

DO PROFESSOR DE APOIO

Art. 20 O As unidades escolares, inclusive as de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis, contarão com professores de apoio com o objetivo de inserir a figura do professor substituto ao titular de cargo, primando pela qualidade de atendimento aos alunos e garantindo a presença do professor em sala de aula nos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 21 O Professor de Apoio, tanto nas Unidades Educacionais de Educação Infantil quanto nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, terá a carga horária de trabalho constituída de horas semanais de 60 (sessenta) minutos, sendo: 2/3 das horas de atividades de interação com os educandos (AIE) e 1/3 das horas de atividade extraclasse (AEC).

§ 1º Constitui-se atividade extraclasse (AEC): horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva - AAAC, horas de atividade pedagógica na unidade escolar (AP) e hora de atividade pedagógica em local de livre escolha (APLE), como segue:

I - Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais: 20 (vinte) horas de AIE, 02 (duas) horas de AAAC, 01 (uma) hora de AP e 07 (sete) horas de APLE;

II - Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais: 26 (vinte e seis) horas de AIE, 03 (três) horas de AAAC, 03 (três) horas de AP e 08 (oito) horas de APLE.

§ 2º Constitui-se Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (AAAC): atividades de formação continuada em serviço realizada coletivamente com os pares ou com a equipe pedagógica da Unidade Escolar.

§ 3º Constitui-se Atividade Pedagógica (AP): atividades realizadas na unidade escolar para a preparação de materiais pedagógicos e/ou jogos para reforço da aprendizagem, materiais e/ou jogos para recreação e demais demandas afins.

§ 4º Constitui-se Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha (APLE): atividades destinadas a estudo, planejamento do banco de atividades para substituição, elaboração do plano de trabalho semanal, elaboração de portfólio das atividades desenvolvidas durante a semana e elaboração de portfólio individual de aluno atendido em atividade de recuperação, se houver.

Art. 22 Atividades de Interação com os educandos (AIE) constituem-se de substituição aos professores titulares de classe/aulas, inclusive PEB II (parte teórica) nas ausências.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

Parágrafo único. A atividade principal do Professor de Apoio é o trabalho de interação com os educandos em substituição ao titular de cargo, assim, na hipótese de o mesmo não possuir no dia nenhum professor a substituir na Rede Municipal de Ensino, sua atividade deverá ser sempre de interação com os educandos da sua sede de pagamento, sendo vedada a realização de quaisquer atividades estranhas ao caráter de atendimento ao alunado.

Art. 23 É de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar (Diretor de Escola, Assessor de Direção e Assessor Pedagógico) monitorar as atividades desenvolvidas pelo Professor de Apoio, bem como a execução dos registros dessas atividades realizados pelos mesmos.

Art. 24 O Professor de Apoio deverá possuir disponibilidade de horário para participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em convênio com outras instâncias, bem como de todos os eventos realizados pela Unidade Escolar sede de pagamento.

Art. 25 Cada Professor de Apoio terá sua sede de pagamento fixada em uma Unidade Escolar fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 O Professor de Apoio deverá ser designado, pela equipe gestora da sede de pagamento, para cobrir ausências de titulares de cargos em outra Unidade Escolar, sendo vedada a negativa.

Parágrafo único. É vedada a negativa, por parte da equipe gestora, de designar o Professor de Apoio para a atividade de substituição em outra Unidade Escolar, em detrimento de realização de atividades estranhas à substituição de titular de cargo.

Art. 27 O Professor de Apoio será contratado em caráter temporário, regime administrativo, utilizando-se da listagem dos classificados de Processo Seletivo vigente para o ano letivo e a este não será permitido desistir da Unidade Escolar que lhe tenha sido atribuída a fim de participar de outra atribuição durante o ano letivo.

Parágrafo único. Ficará impedido de concorrer à nova atribuição, no ano de 2025, o professor que tenha tido contrato rescindido durante o ano letivo em curso, por qualquer motivo.

Seção X

AS DESISTÊNCIAS DAS AULAS ATRIBUÍDAS E DAS FALTAS

Art. 28 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a título de carga suplementar e/ou para composição da carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da jornada, em uma das unidades em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, neste caso sendo titular de cargo, não poderá ocorrer alteração de unidade de classificação.

§ 1º O professor deverá requer nos termos dos incisos I e II deste artigo, na unidade escola, a desistência das referidas aulas tendo que aguardar em exercício o parecer final.

§ 2º Em caso diverso dos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que

forem disponibilizadas por meio de requerimento do interessado.

§ 3º O professor contratado que desistir da classe que lhe foi atribuída ou as aulas que lhe foi atribuída em qualquer quantidade, terá seu contrato encerrado para o ano letivo vigente.

Art. 29 O docente que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou interpolados, no decorrer do ano letivo, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não titular de cargo, a classe ou aulas da(s) turma(s), ficando em ambos os casos, impedidos de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º Em ambos os casos descritos no caput não serão computadas as faltas decorrentes dos casos descritos nos artigos 108, 109, 110, inciso V do artigo 134 da L.C 01/92, doação de sangue, dispensa eleitoral (TRE), participação comprovada em Conselhos instituídos legalmente pela esfera municipal e acidente de trabalho.

§ 2º A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho em que a redução ocorrerá ao término das referidas licenças.

§ 3º Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Art. 30 No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos professores, não serão aceitas faltas aulas e, qualquer tipo de falta deverá, sempre, contemplar todo o período em que o professor deveria estar em sala de aula.

Seção XI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 31 O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 1º Substituições acima de 15 (quinze) dias deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Substituições serão atribuídas na própria Unidade Escolar para Professor de Apoio da Unidade ou por Professor de Apoio cedido da Rede Municipal.

§ 3º As sessões de atribuição extraordinárias de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo mínimo de 24 horas no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As sessões de atribuição extraordinárias durante o ano, na Secretaria Municipal de Educação (SME), deverão ocorrer no local, data e horário especificado no Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

§ 5º Fica expressamente proibido ao docente contratado através de processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, declinar nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, para as quais foi convocado, sob pena de ser considerado desistente deste processo para contratação temporária, exceto no caso de comprovada incompatibilidade de horário.

§ 6º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, em caso de acumulação de cargos e/ou funções, o docente deverá apresentar a declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com o horário destinado às horas de Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva- A.A.A.C., contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, para que sejam observadas as condições de compatibilidade de horários.

§ 7º Poderá ser celebrado dois contratos de trabalho docente, desde que o professor tenha sido aprovado, classificado e convocado em ambas as funções-atividade docente, bem como poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, no mesmo ou em outro campo de atuação, assim como com cargo.

§ 8º O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas deste município será de 15 (quinze) minutos.

§ 9º Em relação a Fernandópolis, o intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro, em município com distância:

- I - de até 20 km será de no mínimo 20 (vinte) minutos;
- II - entre 20 km e 30 km será de no mínimo 30 minutos;
- III - entre 30 km e 40 km será de no mínimo 40 minutos;
- IV - entre 40 km e 60 km será de no mínimo 01 (uma) hora;
- V - acima de 60 km será de 02 (duas) horas ou mais.

§ 10 Será necessário comprovar a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte ao diretor de escola, o qual solicitará uma declaração que pode ser de próprio punho.

§ 11 O docente, titular de cargo e/ou contratado, será responsável pela omissão em relação à acumulação remunerada de cargos e/ou funções, no ato da atribuição em nível de unidade escolar e/ou em nível de secretaria de educação.

§ 12 O diretor da escola é o superior imediato que deve autorizar o exercício do segundo cargo e/ou função-atividade, obedecida às regras contidas neste decreto e desde que haja compatibilidade de horário, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, arcando com as responsabilidades decorrentes pelo exercício irregular.

§ 13 Na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação o docente/candidato deverá apresentar em via original o diploma ou certidão, acompanhada do histórico escolar, que comprove a escolaridade exigida para participar da atribuição de classes e/ou aulas.

Seção XII

DA ATRIBUIÇÃO AO PROFESSOR ADIDO

Art. 32 No atendimento à constituição da jornada de trabalho

do docente titular de cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, ou cessação de readaptação deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados;

II - titulares de cargo, na carga suplementar;

III - titulares de cargo com ampliação de jornada, a fim de constituir jornada básica.

§ 1º Ao titular de cargo, de que trata o caput deste artigo caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterizar a condição de adido, nos termos dos artigos 46 e 47 da lei complementar nº 18 de 28 de dezembro de 1999 e Decreto nº 9.039 de 16 de novembro de 2021.

§ 2º Há opção de retorno, durante o ano letivo, a pedido do docente adido, por meio de requerimento protocolado na própria unidade escolar, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se configurou a condição de adido.

Seção XIII

DA RECONDUÇÃO

Art. 33 O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola e com lavratura de ata específica para este fim, poderá decidir pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

I - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

Seção XIV

DA ATRIBUIÇÃO AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 34 Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, 16 (dezeses) aulas por turma, de no máximo 08 (oito) alunos e aulas para o atendimento itinerante nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, onde não há Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a demanda, respeitadas as peculiaridades do(s) aluno(s).

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados/qualificados na área de educação especial, a atribuição, em caráter excepcional, poderá ser realizada para docente que não possua habilitação ou qualificação na referida área, desde que aprovado em Processo Seletivo vigente para o ano letivo, até que se apresente candidato habilitado/qualificado aprovado na ordem de prioridade citada acima para assumir as aulas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

Seção XV

DA ATRIBUIÇÃO DAS CLASSES E AULAS DO EJA

Art. 35 As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada do PEB I - Ensino Fundamental, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação e neste último caso obedecerá ao disposto § 4º deste artigo.

§ 1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, tendo validade semestral.

§ 2º Considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§ 3º A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola e com lavratura de ata específica para este fim, poderá reconduzir o docente, contratado, que ministrou aulas no Primeiro Termo para o Segundo Termo, mediante justificativa fundamentada na análise do perfil do docente/candidato, desde que não implique atendimento obrigatório a titulares de cargo, considerado os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

- clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;
- alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;
- preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;
- diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos.

II - de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- reflexão sistemática sobre a própria prática docente;
- forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente: o Curso de Capacitação do Instituto "Paulo Freire" e demais cursos oferecidos pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) nos últimos três anos.

III - qualidades profissionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

IV- resultados de aprendizagens dos alunos.

Seção XVI

DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 36 Nas escolas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis, só serão admitidos professores que tenham disponibilidade para dedicação exclusiva, à exceção do Professor de Apoio, ou seja 40 horas semanais, distribuídas de forma a completar sua carga de 26 horas das disciplinas específicas/não específicas nas Unidades Escolares de Tempo Integral.

§ 1º Os docentes, afastados por qualquer motivo, que tenham

acúmulo com outras unidades escolares ou que por qualquer outro motivo não tenham disponibilidade para o trabalho de 40 horas nas unidades escolares de tempo integral da rede municipal de ensino de Fernandópolis, não poderão permanecer com sede nestas unidades e obrigatoriamente deverão participar de concurso de remoção.

§ 2º Afim de atender o projeto político pedagógico das unidades escolares de tempo integral, as aulas das partes diversificadas da matriz curricular, deverão constituir jornada do titular de cargo com sede nestas unidades escolares respeitando o limite de horas/semanais previsto no caput deste artigo.

§ 3º As demais aulas que sobraem das descritas no parágrafo anterior serão atribuídas aos docentes, com sede nas unidades escolares de tempo integral, como ampliação de jornada, independente do campo de atuação que o docente se enquadre, não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 17 deste decreto.

§ 4º O titular de cargo, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 5º Em havendo aulas remanescentes, em quantidade inferior a 26 horas com educando, após a atribuição aos titulares de cargo nas Unidades Escolares, estas serão atribuídas a professores com contrato administrativo, nas quantidades existentes.

Art. 37 Semestralmente os professores titulares de cargo ou docentes contratados com sede nas unidades escolares de tempo integral passarão por avaliação de desempenho com critério definidos em resolução própria.

§ 1º Caso essa avaliação constate que o trabalho do docente não vem cumprindo com os objetivos propostos na proposta pedagógica da unidade escolar, o mesmo deverá ser removido ex-offício para outra unidade escolar da rede municipal de ensino que não seja de tempo integral.

§ 2º No caso descrito no parágrafo anterior deverá ser aplicado o disposto no caput do artigo 32 deste decreto e o docente terá sua jornada semanal de trabalho reduzida para jornada básica prevista na legislação vigente.

Art. 38 Os docentes com sede nas unidades escolares de tempo integral ficarão impedidos de serem designados a qualquer título.

Seção XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 39 Para preenchimento de funções de classes de docentes para reger classes e/ou ministrar aulas em substituição, será obedecida a classificação de Processo Seletivo vigente para o ano letivo, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo, nas seguintes classes de docentes:

- PEB - Educação Infantil, para classes na educação infantil;
- PEB-I - Ensino Fundamental, para classes no ensino fundamental;
- PEB-II - Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas e não específicas respectivamente de:
 - Língua Portuguesa;
 - Matemática;
 - História;
 - Geografia;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

- e) Ciências;
- f) Arte;
- g) Inglês;
- h) Educação Física - para substituir eventualmente o professor precisará possuir Licenciatura Plena em Educação Física e ter registro no Conselho Regional de Classe (CREF).

IV - PEB-II - Educação Especial;

V - PEB Ensino Infantil, PEB I Ensino Fundamental com habilitação específica e não específica respectivamente nas disciplinas de:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) História;
- d) Geografia;
- e) Ciências;
- f) Arte;
- g) Inglês;
- h) Educação Física - para substituir eventualmente o professor precisará possuir Licenciatura Plena em Educação Física e ter registro no Conselho Regional de Classe (CREF).

§ 1º Em caráter excepcional, precário e transitório diante da inexistência de profissional no respectivo campo de atuação será possível a substituição de Professor de Educação Básica Infantil e Fundamental, respectivamente, entre os campos de atuação.

§ 2º Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos, se julgar necessário, realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

§ 4º O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 40 Para fins de substituição eventual fica estabelecido que não poderá extrapolar o limite semanal de 40 horas, conforme segue:

I - Docentes da Educação Infantil - 10 horas semanais;

II - Docentes do Ensino Fundamental I - 10 horas semanais;

III - Docentes de Educação Básica II - Até o limite de 40 horas semanais, de acordo com a Jornada/carga horária do docente.

Parágrafo único. O docente que ampliou a jornada para 40 horas não pode substituir eventualmente, para não ultrapassar o limite semanal, bem como o docente contratado que já esteja com a carga horária no limite de 40 horas semanais.

Seção XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP) devem ser cumpridas na Unidade Escolar, a critério do Diretor e respeitando sempre que possível a escolha do docente, tendo duração expressa de 60 (sessenta) minutos para os Professores de Educação Básica Infantil, e de 50 (cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica I e também de 50 (cinquenta) minutos para Professores de

Educação Básica II, com dia e horário fixado em livro ponto.

Art. 42 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP) poderão ser cumulativas, desde que expressamente justificadas, somente a pedido do Diretor ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Para o cumprimento das APs, o horário de funcionamento da Unidade Escolar deverá ser respeitado, considerando os horários realizados em dias de A.A.A.C.

Art. 44 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para a Educação Infantil, são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, não sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com o do Especialista: PEB II - Inglês, visto que o acompanhamento de referidas aulas pertence a sua carga horária/jornada de interação com aluno.

Parágrafo único. É permitido que durante as aulas de Inglês o PEB I - Infantil interaja desenvolvendo atividades com outra classe e/ou alunos na recreação, bem como permaneça auxiliando seus próprios alunos durante a aula de Inglês.

Art. 45 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para o Ensino Fundamental são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com os dos Especialistas (PEB II - Arte, Educação Física e Inglês), visto que o acompanhamento de referidas aulas não pertence a sua carga horária/jornada.

Art. 46 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, com aluno, está prevista 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da Unidade Escolar e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art. 47 Exceto na situação descrita no artigo anterior, Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental não tem como obrigatoriedade de permanecer na Unidade em horários de especialistas.

Art. 48 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Ensino Fundamental II, anos finais, 6º ao 9º ano, quando houver necessidade, decorrente de bloco indivisível e para atingir as Jornadas previstas na legislação vigente, com aluno, está previsto 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da Unidade Escolar e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

Art. 49 Os horários destinados a Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.), deverão ser cumpridos coletivamente, conforme horário estabelecido pelas direções das unidades escolares, atentando para o contido no artigo 10 deste Decreto.

Art. 50 Cabe ao diretor de escola, findada cada sessão de atribuição de classes e/ou aulas, informar-se através de salvo conduto, documento expedido pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, sobre a situação atual do professor com sede em sua unidade escolar, verificando inclusive se a jornada de trabalho dos titulares de cargo encontra-se de acordo com a apresentada na LCM 18/99, assim como informar a data de início do exercício e acompanhar a carga horária do docente contratado para que não ultrapasse o limite legal máximo de 40 horas/semanais, supervisionando as substituições eventuais dos docentes titulares de cargo e contratados, para que o limite citado acima seja respeitado e não ocorra descumprimento da legislação vigente.

Art. 51 Excepcionalmente no caso dos Professores Educação Básica II, Inglês, com sede na unidade escolar EMEF “Antônio Maurício da Silva”, a constituição de jornada básica poderá ser realizada com as aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a ordem de classificação.

Art. 52 Ao docente aposentado aplica-se o artigo 37, §10 da Constituição Federal.

Art. 53 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Art. 54 Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Educação ouvido previamente a comissão de atribuição devidamente instituída por Portaria.

Art. 55 Os professores PEB I - Ensino Fundamental, titulares de cargo e/ou contratados, que assumirem classes que integram o Programa Residência Pedagógica deverão participar do mesmo, respeitado o disposto no regulamento do referido programa.

Art. 56 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial os Decreto nº 9.773, de 30 de outubro de 2024.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.566 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.566 – DE 10 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 188/24, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2024, ARP nº 309/2024, conforme Memorando nº 7.925/2025.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada JAIME LEMES MARQUES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.339.664/0001-78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.567 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.567 – DE 10 DE ABRIL DE 2025

(Constitui a comissão responsável por assessorar na formulação e implementação das políticas relacionadas à seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional dos medicamentos).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)** para assessorar na formulação e implementação das políticas relacionadas à seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional dos medicamentos, composta pelos membros abaixo, conforme Memorando nº 7.301/2025, a saber:

I - Coordenador:

a) Priscila Cristina do Prado Pântano Facco.

II - Vice Coordenador:

a) Francislaine Elena Penariol Baroni.

III - Primeiro Secretário:

a) Ana Paula Adão.

IV - Segundo Secretário:

a) Bruna de Melo Helena Domênicis

V - Representantes médicos:

a) Nádia Cristiane de Matia;

b) Edna Maria Nunes Carniel.

VI - Suplente Médico:

a) Maire Stefani Lemes.

VII - Representantes Farmacêuticos:

a) Regiane Jaqueline Ferrari de Araújo Passerine.

b) Guilherme Henrique Mainhani.

VIII - Suplente Farmacêutico:

a) Karine Santos Gonçalves.

IX - Representantes Enfermeiros:

a) Daniela dos Santos Tiano Tagliari.

X - Suplente Enfermeiro:

a) Evelyn de Genova Paula Souza.

XI - Representantes Dentistas:

a) Karina Gonzalez Câmara Fernandes.

XII - Suplente Dentistas:

a) Andréa Valéria Silva Pessuto.

Art. 2º A posse dos membros da comissão ora designada ocorrerá automaticamente a partir da data da publicação desta portaria considerando-se seus membros em pleno exercício de suas atribuições a partir de então.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 19.991, de 22 de outubro de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.568 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.568 – DE 10 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** ao servidor senhor **ALEXANDRE ALBINO PEREIRA RODRIGUES**, CPF: 327.XXX.XXX-33, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.619/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **28 de março de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 28 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.569 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.569 – DE 10 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** à servidora senhora **ANGELICA DANTAS BARBOZA ZEN**, CPF: 370.XXX.XXX-29, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **04 (quatro) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.640/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **28 de março de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 28 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.570 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.570 – DE 10 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** à servidora senhora **MARIA EDUARDA MARTINS NICOLETI**, CPF: 471.XXX.XXX-50, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.624/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **28 de março de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 28 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
28/03/2025	Cota Parte FPM	R\$ 2.511.976,69
28/03/2025	Cota Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	R\$ 78.236,77
28/03/2025	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 179.963,38
28/03/2025	ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	R\$ 12.174,24
31/03/2025	Cota Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	R\$ 58.203,41
01/04/2025	Cota Parte IPI	R\$ 5.264,11
01/04/2025	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 10.004,72
01/04/2025	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 626.897,69
02/04/2025	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R\$ 1.464,87
02/04/2025	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R\$ 9.434,80
02/04/2025	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 29.018,97
02/04/2025	FNS - Assistência Financeira Pagamento do Piso da Enfermagem	R\$ 40.814,99
03/04/2025	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R\$ 5.920,00
03/04/2025	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R\$ 112.483,80
03/04/2025	FNS - SAMU Serviços de Atend. Movel as Urgências	R\$ 216.557,90
03/04/2025	FNS - Teto Municipal de Média e Alta Compl. Amb. e Hosp. MAC	R\$ 545.170,67
07/04/2025	VTransf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar - PNATE	R\$ 4.150,39
07/04/2025	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar - PNATE	R\$ 371,17
07/04/2025	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar - PNATE	R\$ 1.349,72
08/04/2025	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 237,85
08/04/2025	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 911.782,10
08/04/2025	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 11.542,54
08/04/2025	FNAS - IGD Bolsa Família	R\$ 9229,94
10/04/2025	Cota Parte FPM	R\$ 2.461.164,57

10/04/2025	Cota Parte ITR	R\$ 870,17
10/04/2025	Cota Parte Cont. Intervenção Domínio Econômico	R\$ 18.033,00
10/04/2025	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 185.373,57

Fernandópolis- SP, 10 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS RODA

Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 COMPRASNET Nº 90009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 29 de abril de 2025.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 10 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 033/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO N.º 570/2023.

CONTRATADO: MEAC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 67.095,00 - ASSINATURA: 09/04/2025

OBJETO: "FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISETAS), QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS-SP". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 100/2024. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2023.

Fernandópolis-SP, 10 de abril de 2025.

**- RAFAEL VINICIUS VICENTIN -
GERENTE**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 035 DE 10 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº.035 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre a nomeação do Servidor Mauro André de Azevedo)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, RG 30.682.160-6, CPF 264.309.148-52, para Cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, provimento em comissão, e regido pelo regime celetista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de Março de 2025.

NADA MAIS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA. INTIMEM-SE.

Fernandópolis, SP, 10 de Março 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CERTIDÃO

Publicada por afixação no quadro próprio da Sede do Consórcio, De amplo acesso ao PÚBLICO.

Na data supra.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente **NOTIFICO** vossa Senhoria para que no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, promova a devolução da taxa de inscrição paga por candidatos que tinham como objetivo participarem do certame do “concurso público 01/24” em que vossa r. empresa tornou-se vencedora junto a este Consórcio, em razão de processo licitatório, que foi cancelado.

Conforme informado, o cancelamento se deu nos moldes da cláusula 15.15 do edital de pregão eletrônico nº. 002/24, processo nº. 06/2024, que inclusive será objeto de notificação visando a rescisão do mesmo.

Como é de vosso conhecimento o valor da inscrição foi pago

diretamente a vossa r. empresa, que, até o momento, não efetuou a restituição aos candidatos, nem ao Consórcio, embora tenha conhecimento do referido cancelamento desde 29 de outubro de 2024. Inclusive na Portaria nº. 124/2024, o então Presidente deste Consórcio já determinou em seu art. 2º que vossa r. empresa promovesse a devolução do valor pago de inscrição para cada candidato.

Ressalto que a não devolução da taxa de inscrição configura enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Da legalidade da exigência da devolução do valor da taxa ao candidato interessado, em razão de que o termo de referência para contratação de empresa para realização de concurso 47/54 especificamente no item 07.2 prescreve que: “o valor da taxa de inscrição deverá ser repassado após o término das inscrições ao Consórcio, devidamente acompanhado de relatório, constante relação dos inscritos com cargos pretendido, para conta corrente do banco do Brasil Agência 0402-2 – conta corrente 12.838-4”, o que não ocorreu até a presente data, cuja importância seria do Consórcio, e ainda para piorar, não promoveu a restituição ao candidato inscrito. Aliás, o último prazo para inscrição ao certame se deu no dia 06/11/2024, quando já estava cancelado;

Vale mencionar que vossa r. empresa aceitou todas as condições impostas no Edital de Pregão (item 15.17);

Diante do exposto, solicito que o ILD proceda à devolução integral do valor pago pela inscrição no referido concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação diretamente ao candidato que promoveu o pagamento da taxa, ou se preferir que faça cumprir a cláusula 7.2 do Edital, que este Consórcio promoverá a restituição aos interessados imediatamente. Caso contrário, tomaremos as medidas legais cabíveis para assegurar os direitos dos credores da taxa de inscrição, se necessário, o ajuizamento de ação judicial competente.

É a **NOTIFICAÇÃO** que se apresenta, aguardando resposta no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Fernandópolis, 10 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do CISARF

Caso Exmo. Sr. Tenha regularizado esta notificação “o pagamento” até a presente data do recebimento que seja desconsiderada essa notificação.

Exmo. Sr.

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

Diretor Executivo – da Empresa **INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – ILDA FORTALEZA – CE.**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 034 DE 10 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 034 – DE 10 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias ao Funcionário **JULIEDSON PAULINO BARBOSA**, portador do RG Nº 46.272.606-X SSP/SP e do CPF Nº 390.368.188-18, exercendo o cargo de **Motorista/Socorrista**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 03/08/2023 a 02/08/2024, para ser gozada em 30 (trinta) dias, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 10 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 036 DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 036 – DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Funcionária **VIVIANA VANIA ALMEIDA SOUZA**, portadora do RG Nº 26.671.920-X SSP/SP e do CPF Nº 174.168.998-85, exercendo o cargo de **Técnico de Enfermagem**, Regime C.L.T, Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/05/2024 a 30/04/2025, para ser gozada no período de 30 (trinta) dias, em 17/03/2025 à 15/04/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 11 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 037 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 037 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias a Senhora **THELMA RIBEIRO BENE-TÃO**, portadora do RG n.º 42.009.393-X SSP/SP e do CPF n.º 334.844.118-80, exercendo o cargo de **ENFERMEIRA**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 10/04/2024 à 09/04/2025, para ser gozada em dois períodos de 15 (quinze) dias, o primeiro no período de 16/04/2025 à 30/04/2025 e o segundo período de 16/11/2025 à 30/11/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 038 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 038 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias ao Senhor **GENIVALDO LACERDA DA SILVA**, portador do RG n.º 47.518.963-2 SSP/SP e do CPF n.º 307.396.858-05, exercendo o cargo de **MOTORISTA/SOCORRISTA**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 17/03/2024 à 16/03/2025, para ser gozada no período de 02/04/2025 à 01/05/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 039 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 039 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **ELOIZA CRISTIANE DE MAGALHÃES**, portadora do RG n.º 28.772.080-9 SSP/SP e do CPF n.º 275.997.818-46, exercendo o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 17/03/2024 à 16/03/2025, para ser gozada no período de 01/04/2025 à 30/04/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 040 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 040 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **VANESSA GONÇALVES DA CRUZ**, portadora do RG n.º 34.481.770-2 SSP/SP e do CPF n.º 376.998.968-66, exercendo o cargo de **TARM - TELFAUX REGULACÃO MEDICA**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 à 31/03/2025, para ser gozada no período de 01/04/2025 à 30/04/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 041 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 041 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **SARA GABRIELA JOSIANE MAZI**, portadora do RG n.º 40.281.217-7 SSP/SP e do CPF n.º 364.210.958-60, exercendo o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 à 31/10/2024, para ser gozada em dois períodos de 15 (quinze) dias, o primeiro no período de 16/04/2025 à 30/04/2025 e o segundo período de 17/11/2025 à 01/12/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 042 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 042 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **DEISE MARA BOLONHEZ LAGE**, portadora do RG n.º 40.190.363-1 SSP/SP e do CPF n.º 327.942.488-71, exercendo o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 à 31/01/2025, para ser gozada em dois períodos de 15 (quinze) dias, o primeiro no período de 16/04/2025 à 30/04/2025 e o segundo período de 17/07/2025 à 31/07/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 043 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 043 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **ALESSANDRA CRISTINA JOAQUIM**, portadora do RG n.º 43.332.518-5 SSP/SP e do CPF n.º 368.460.718-57, exercendo o cargo de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 18/10/2023 à 17/10/2024, para ser gozada em dois períodos, o primeiro no período de 22/04/2025 à 01/05/2025 e o segundo período de 18/08/2025 à 06/09/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 044 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 044 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **ANGELA SILVEIRA MALDONADO GONÇALVES**, portadora do RG n.º 23.894.588-1 SSP/SP e do CPF n.º 281.487.578-79, exercendo o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 17/07/2024 à 16/07/2025, para ser gozada em três períodos, o primeiro no período de 22/04/2025 à 30/04/2025, o segundo período de 14/07/2025 à 18/07/2025 e o terceiro no período de 05/01/2026 à 20/01/2026 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 045 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 045 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **ISABELLA GANDOLPHO PIZOQUERO FERREIRA**, portadora do RG n.º 33.477.387-8 SSP/SP e do CPF n.º 358.601.618-24, exercendo o cargo de **ENFERMEIRA**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 10/04/2024 à 09/04/2025, para ser gozada em três períodos, o primeiro no período de 07/04/2025 à 16/04/2025, o segundo período de 14/07/2025 à 28/07/2025 e o terceiro no período de 15/12/2025 à 19/12/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 046 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 046 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias ao Senhor **RICARDO JOSE BELENTANI**, portador do RG n.º 40.107.456-0 SSP/SP e do CPF n.º 324.117.348-83, exercendo o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 17/03/2024 à 16/03/2025, para ser gozada no período de 02/04/2025 à 01/05/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 047 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 047 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **NAYARA CARVALHO SANTANA**, portadora do RG n.º 43.408.673-3 SSP/SP e do CPF n.º 427.800.188-60, exercendo o cargo de **COORDENADORA GERAL UPA**, Provimento Comissionado, referente ao período aquisitivo de 10/04/2024 à 09/04/2025, para ser gozada em dois períodos, o primeiro no período de 22/04/2025 à 01/05/2025 e o segundo período de 02/06/2025 à 21/06/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 048 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 048 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **LAUDICÉIA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 20.272.508-X SSP/SP e do CPF n.º 102.746.298-79, exercendo o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/05/2024 à 30/04/2025, para ser gozada em dois períodos, o primeiro no período de 22/04/2025 à 06/05/2025 e o segundo período de 07/07/2025 à 21/07/2025 com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 049 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 049 – DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **RAQUEL DE MELLO DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 59.128.270-7 SSP/SP e do CPF n.º 639.050.431-49, exercendo o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 à 30/03/2024, para ser gozada no período de 21/04/2025 à 20/05/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 25 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 050 DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 050 – DE 31 DE MARÇO DE 2025.

(Concede Férias à Funcionária e dá outras providências).
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à Senhora **LEILA LEOPOLDINO ALVES**, portadora do RG n.º 41.542.770-8 SSP/SP e do CPF n.º 374.812.898-32, exercendo o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Provimento Efetivo, referente ao período aquisitivo de 27/05/2024 à 26/05/2025, para ser gozada em dois períodos, o primeiro de 02/04/2025 à 11/04/2025, e o segundo no período de 01/08/2025 à 20/08/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis-SP, em 31 de Março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Edição 1.656



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 051 DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 051 DE 31 DE MARÇO DE 2025

(Consolida a portaria nº 031/2025 de 24/02/2025).
(Que altera o art. 1º e 2º da Portaria nº. 31 de 24 de fevereiro de 2025 e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no exercício de suas atribuições legais, cláusula 10.2, inciso I do Estatuto do CISARF torna público a seguinte Portaria.

Considerando que a Portaria nº. 31 de 24 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a nomeação da composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída em razão da Portaria 31/2025 é constituída de seis membros, sob a presidência da primeira nomeada.

RESOLVE tornar público a seguinte **PORTARIA**

Art. 1º - Fica acrescido aos demais membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** constante do art. 1º da Portaria 31 de 24 de fevereiro de 2025 os seguintes membros, bem como o parágrafo único que assim passam a figurar:

- I – ESTELLA VIEIRA ALVAREZ,
- II – GRAZIELI GUARNIERI PUPIM,
- III – ISABELLA GANDOLPHO PIZOQUERO FERREIRA,
- IV – ANA PAULA GOMES DO NASCIMENTO SILVA,
- V – EDIVANIA GARCIA DA SILVA GIACHETO,
- VI – LEANDRO JUNIO FELICIANO PELISSARI,
- VII – JOÃO VICTOR DOS ANJOS VENTURE,
- VIII – CARLA BATISTA FERREIRA, e
- IX - JAQUELINE LOPES DOS SANTOS CALGARO.

Parágrafo único – A presidência da Comissão será exercida pela escolha dentre os nomeados para apurar determinado fato, os quais figurarão como Presidente, Vice-Presidente e Membro.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Portaria 31 de 24 de fevereiro de 2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Dentre os membros da Comissão Permanente constante do art. 1º, que figurará como secretário, que servirá como digitador, enquanto durar o procedimento administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis – SP., 31 de março de 2025.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo

Registre-se, afixe-se e cumpra-se